

O PODER JUDICIÁRIO E AS
VERDADES: UM PROBLEMA A SER
DISCUTIDO.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Universidade Estadual do Centro-Oeste
juliofranco27@gmail.com

RESUMO

Este artigo busca discutir o poder judiciário e suas “artimanhas” em produzir verdades. Partindo de uma reflexão teórica-metodológica acerca da cartografia, aproximando os estudos pós-estruturalista, principalmente da Filosofia, buscamos questionar a operacionalidade desse poder judiciário. Primeiramente no micro contexto de Mallet-PR, no recorte de 1990-2000, e em seguida o contexto federal atual. As bases das reflexões estão relacionadas as leituras de Michel Foucault, Gilles Deleuze e Félix Guattari. A partir disso, problematizamos um modo de observarmos a sociedade em um momento de crise, onde se formam elites políticas e também judiciarias que agem em benefício próprio. Esses fatores nos apontam caminhos para compreender como o fenômeno acontece e que agenciamentos promovem essas relações de poder.

Palavras-chave: Cartografia; Dispositivos; Crise; Método.

THE JUDICIARY POWER AND
THE TRUTHS: A PROBLEM TO BE
DISCUSSED.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Universidade Estadual do Centro-Oeste
juliofranco27@gmail.com

ABSTRACT

This article seeks to discuss the judiciary and its tricks in producing truths. Starting from a theoretical-methodological reflection about the cartography, approaching the poststructuralist studies, mainly of the Philosophy, we tried to question the operability of this judicial power. Firstly in the micro context of Mallet-PR, in the cut of 1990-2000, and then the current federal context. The basis of the reflections related to the reading of Michel Foucault, Gilles Deleuze and Felix Guattari. From this, we problematize a way of observing society in a moment of crisis, where political elites and judicial elites are formed who act for their own benefit. This shows us ways to understand how this happens and that assemblages promote these relations of power.

Keywords: Cartography; Devices; Crisis; Method.

INTRODUÇÃO

Por muito ainda é disseminado a ideia de que o Poder Judiciário é imparcial e responsável pelo cumprimento da ordem social estabelecida pelo capitalismo. Esse ideal tão ascético precisa ser repensado com urgência, visto as questões atuais do Brasil onde uma elite jurídica distorce o Direito, produzindo verdades, criando sujeitos e muitas vezes produzindo silêncios. Propomos pensar as verdades criadas pelo Judiciário, expondo modos de estudar, observar e trazer à tona o problema.

As discussões deste artigo remetem a pesquisas¹ anteriores, nas quais se buscou compreender como são produzidas as verdades no Poder Judiciário. A partir da análise do discurso observamos certos “rituais” jurídicos que se repetem nos processos criminais, a normatividade que projetava o Judiciário como detentor da verdade. Todavia, esses discursos que cooptavam sujeitos, também eram revertidos, não raro, em prol deles, numa demonstração bem clara das relações de poder exercidas naquele âmbito.

Destarte, essa pesquisa deixou lacunas permitindo novas reflexões e teorias acerca do que transforma esses discursos em verdades, transmuta os sujeitos, opera funções sociais que refletem não somente nos indivíduos, mas nas instituições, ações discursivas e não-discursivas. A base teórica que nos permitiu pensar tais relações está diretamente ligada a filosofia pós-estruturalista, principalmente com Gilles Deleuze e seu parceiro de escrita Félix Guattari, além de Michel Foucault. A partir desses autores buscamos compreender uma cartografia do poder, conforme propugna Mallet².

Localizando os dispositivos agenciadores, ou como frequentemente aparece em Deleuze (2013), agenciadores concretos, conseguimos observar os diagramas que compõem uma cartografia social complexa. Assim, a partir das contribuições e reflexões de Foucault desenvolvidas principalmente em *Vigiar e Punir* (2013b), as análises permitem a localização desses dispositivos, sendo possível observar as relações de poder/saber, pois estes unem o visível e o enunciável.

A CARTOGRAFIA COMO MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

Quando falamos de cartografia como método, buscamos abordagem diferenciada, transplantando forma de mapeamento da geografia na historiografia. Partimos, assim, das reflexões de Foucault, e principalmente das leituras e reflexões de Deleuze sobre Foucault, no qual ele afirma ser “um novo cartógrafo”.

Em *Vigiar e Punir* (2013b), Foucault deixou intrínseco seu método de análise e investigação, esclarecendo certas noções por ele apresentadas, a exemplo do conceito de dispositivos. Ao apresentar um poder disciplinar, o pensador pontuou determinados dispositivos que são os instrumentos tecnológicos do poder. Pensando os discursos, os enunciados, as visibilidades que esse exercício do poder demonstra, Foucault mapeou de as tensões de força que produzem

1 Pesquisa de iniciação científica de 2015 a 2016, que buscou compreender como as verdades são produzidas nos processos criminais de Mallet de 1913-1945. Esses processos pertencem a Comarca de Mallet, os quais selecionamos os homicídios, lesões corporais e estupro.

2 Formou-se no entorno da estação um núcleo populacional que em 1912 tornou-se município passando a chamar São Pedro de Mallet que, em 1929, foi nominada apenas Mallet, localizada na mesorregião do sudeste paranaense. (FÖETSCH; ARKATEN, 2012, p. 77-78)

as relações de poder que sustentam uma sociedade disciplinar. Encontrou, dessa maneira, seus efeitos nas instituições que produzem sujeitos (hospital, escola, quartel, prisão) e moldam subjetividades.

Deleuze, ao fazer suas reflexões da obra de Foucault (2013), pontua as principais mudanças e rupturas do pensamento foucaultiano, em uma crítica ao marxismo que cercava a produção intelectual francesa. Michel Peters (2000) considerou essa crítica como uma luta local que Foucault travou contra o Partido Comunista Francês advinda de influências stalinistas e exerceu forte papel nos anos 1940 e 1950. Nesse contexto, Deleuze pontuou uma série de postulados acerca do conceito de poder, com os quais Foucault rompeu e contribuiu com novas noções.

Esses postulados, de forma resumida, romperam com a ideia de propriedade do poder, sendo este exercido e não dominado ou possuído. O poder é exercido por todos, seja oprimido ou seja opressor (DELEUZE, 2013) o postulado de localização, onde na tradição marxista o poder era localizável no Estado. De outro lado, para Deleuze, no que tange à obra de Foucault:

Em suma o funcionalismo de Foucault corresponde a uma topologia moderna que não assinala mais um lugar privilegiado como fonte de poder e não pode mais acertar a localização pontual (existes aí uma concepção de espaço social tão nova quanto a dos espaços físicos e matemáticos atuais, como, recentemente, em relação a continuidade). Notar-se-á que “local” tem dois sentidos bem diferentes: o poder é local porque nunca é global, mas ele não é local nem localizável porque é difuso (DELEUZE, 2013, p. 36).

Além desses postulados, Foucault também rompe com a ideia de um poder subordinado a estruturas ou superestruturas, pois o poder é muito mais produtor por meio de suas linhas e segmentos sem centralização ou totalização. O poder também não possui essência e nem é atributo, de vez que ele investe, atravessa, sustenta e é sustentado dentro de todo o campo social; ele opera. (DELEUZE, 2013). Existem, ademais, outros postulados com os quais Foucault rompeu, mas, talvez, o que aqui objetivamos, resta claro.

Como essas rupturas serviram para pensar uma cartografia como método para ciências humanas e sociais? Kleber Prado Filho e Marcela Montalvão Teti, ao pensarem a respeito, asseveram:

[...] a cartografia social aqui descrita liga-se aos campos de conhecimento das ciências sociais e humanas e, mais que mapeamento físico, trata de movimentos, relações, jogos de poder, enfrentamentos entre forças, lutas, jogos de verdade, enunciações, modos de objetivação, de subjetivação, de estetização de si mesmo, práticas de resistência e de liberdade. Não se refere a método como proposição de regras, procedimentos ou protocolos de pesquisa, mas, sim, como estratégia de análise crítica e ação política, olhar crítico que acompanha e descreve relações, trajetórias, formações rizomáticas, a composição de dispositivos, apontando linhas de fuga, ruptura e resistência (PRADO FILHO; TETI, 2013, p. 47).

Assim, a cartografia, para além da pesquisa e da produção do conhecimento, promove formas de observar a realidade ao nosso redor e oferecer caminhos e fugas. Acerca de seu método, abordaremos pontos que contribuirão para pensarmos na prática essa teoria. Para isso, há noções são essenciais, como as noções de *diagrama* e *dispositivo*. Nenhuma dessas delas estão definidas em Foucault, pois, de forma intrínseca, o autor trabalhou e colocou-as na prática e na experimentação.

O *diagrama* em Foucault, precisamente em *Vigiar e Punir* (2013b) aparece como aquilo

que é perceptível de uma série de mecanismos e técnicas do poder. Em outras palavras, o *diagrama* é o mapa dos dispositivos que produzem, incitam, suscitam prazeres, ideias, desejos e discursos. Deleuze contribui para a reflexão acerca do conceito, ao colocá-lo como uma “[...] máquina abstrata. Definindo-se por meio de funções e matérias informes [...]. É uma máquina quase muda e cega, embora seja ela que faça ver e falar” (DELEUZE, 2013, p. 44). Logo, o diagrama é operatório e sem forma acabada, como conclui Deleuze, ao afirmar que este é intersocial e em devir, age sobre todas as camadas sociais e está sempre tomando novas formas.

Quanto aos *dispositivos*, os observamos em Foucault (2013b) como a teia de mecanismos concretos que agenciam um poder. Certamente observamos, proximidades teóricas entre autores relativamente à matéria, porém, os objetivos mostram-se diferentes, com a ideia de *aparelhos ideológicos de Estado* dos quais Louis Althusser (1985) se debruçou, apontando-os como os braços que emanam do Estado a toda a sociedade. Todavia, Althusser, coloca o Estado como detentor do poder, repressivo ou ideológico. Já para Foucault, a funcionalidade é bastante parecida, mas não emana necessariamente do Estado, pois o poder é fluido e difuso em toda a sociedade, nem é repressivo ou ideológico isto já seria um efeito de toda a operatória do poder.

Deleuze compreendeu os dispositivos como as máquinas concretas ou agenciamentos concretos do qual afirmou ser uma tecnologia, humana antes de material. E mais, esses agenciamentos são previamente selecionados por um diagrama, o qual lhe imputa operacionalidade “Em suma, as máquinas são sociais antes de serem técnicas” (DELEUZE, 2013, p. 49).

Outro autor que discutiu o conceito de dispositivo foi o filósofo Giorgio Agamben. Em sua interpretação, a partir de Foucault, aborda um dispositivo como sendo uma rede sempre inscrita em uma relação de poder, com funções estratégicas, incluindo o linguístico e não-linguístico e possuindo em si uma episteme que lhe dá legitimidade científica. (AGAMBEN, 2005). Mas esse filósofo, não se contentou somente com essa definição e contribui com sua percepção do que seria um dispositivo:

Generalizando posteriormente a já amplíssima classe dos dispositivos foucaultianos, chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. Não somente, portanto, as prisões, os manicômios, o panóptica, as escolas, as confissões, as fábricas, as disciplinas, as medidas jurídicas etc., cuja conexão com o poder é em um certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones celulares e - porque não - a linguagem mesma, que é talvez o mais antigo dos dispositivos, em que há milhares e milhares de anos um primata - provavelmente sem dar-se conta das consequências que se seguiriam - teve a inconsciência de se deixar capturar. (AGAMBEN, 2005, p. 13).

Para as pesquisas e reflexões do quais se utilizam o conceito de dispositivo, é inegável a contribuição de Agamben para problematizar e construir uma cartografia. Assim, a partir da localização dos dispositivos, agenciadores concretos, nos possibilita montar o diagrama em que está inserido. Produzir um mapa dos efeitos que na sociedade, das tensões de força e poder – um diagrama também dialoga ou conflita com outros – levando em consideração as

ações políticas e econômicas que permitem a emergência desses dispositivos para a operação de um poder.

Ainda permanece complexo vislumbrar uma cartografia deste modo. Tentaremos demonstrar a seguir, como é possível aplicar essa metodologia e até mesmo apontar alguns caminhos diferentes para um tempo que necessitamos pensar e repensar os poderes e discursos que nos capturam. Este tempo é o presente, e pensando a partir do passado podemos questionar, criticar e até mesmo nos libertar.

UM PASSADO A ANALISAR

As discussões até aqui são de cunho metodológico e teórico. Somente isso não define nada, É necessário colocar a teoria em prática para que os modelos sejam questionados. Partiremos de algumas análises de processos criminais procurando compreender como as verdades aparecem e mapear as forças constitutivas do poder que opera colocando o Judiciário como o recinto da “verdade”. Para isso identificaremos os dispositivos e tentaremos ilustrar verbalmente o diagrama ou os diagramas que se formam e operam o poder.

Para não se distanciar demasiadamente do tempo presente, o qual buscamos questionar em seguida, selecionamos alguns processos criminais da década de 1990 do Município de Mallet. O primeiro é um caso de tentativa de estupro, processo de 1997, no qual encontramos diversos elementos que indicam os dispositivos que estão inscritos nas relações de poder. Para melhor compreender pontuaremos algumas citações do processo segundo o depoimento da vítima:

[...] após o término de uma baile que se realizou na danceteria “gaúcha”, nesta cidade, os denunciados Claudinei e Cecílio, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas [...] se prontificaram a levar a menor Isamara [...] Todavia, ao invés de conduzirem a vítima para casa, rumaram para a rodovia, sentido Mallet-Rio Azul e quando encontraram uma estrada secundária estacionaram o veículo e mediante o uso de força física e ameaças de morte, constrangeram a vítima a manter conjunção carnal [...] só não consumado o ato criminoso, por circunstâncias alheias às suas vontades, isto é, porque a vítima quando agarrada e despida, reagiu e gritou por socorro. (PARANÁ, 1997, p. 1-2).

Essa descrição revela-se como síntese do “comprovado” em Inquérito Policial. A Denúncia dentro do Inquérito, assim como qualquer depoimento, é intermediada pelo escrivão que sintetiza, traduzindo em uma linguagem formal e normatizada. Os fragmentos que estão citados não eram nem as palavras da vítima, nem as palavras do escrivão da denúncia, pois encontram-se tão traduzidos que não se reconhece o sujeito que vivenciou a narrativa.

A cartografia busca compreender os elementos sociais, políticos, econômicos e culturais. No processo citado encontramos um “*phylum*, maquínico” e operacional que chamaremos de *máquina da verdade*. O poder judiciário de Mallet aciona uma série de dispositivos que agenciam essa máquina, todavia, ela não pertence ou é controlada totalmente por esse poder. O interstício entre instituição judiciária e sociedade, produz relações de poder que se intensificam e se tornam densas em uma luta pela verdade.

Os dispositivos operacionais que compõem essa máquina, agenciando a verdade, são vários, no entanto dividiremos em duas categorias, os estratégicos e os de fuga ou resistência. Os dispositivos estratégicos são aqueles que encontramos relacionados ao Poder Judiciário.

Colocamos nessa categoria: o dispositivo-lei, que consideramos as normas e regimentos de um processo penal que seriam Código Penal (prevê legalmente o crime), Código do Processo Penal (normatiza e regulamenta a construção do processo, competências, direitos, etc.); dispositivo-médico que também está subordinado ao dispositivo-lei, porém seu funcionamento é de cunho material, regular e “exato”. Por exemplo, a perícia médica (corpo de delito, exame cadavérico, exumação, etc.) necessita de pelo menos um médico de formação, o que concede um estatuto de verdade, pela relação poder/saber possui.

A Justiça Pública ou Ministério Público é o dispositivo acionado em ações públicas. É um braço forte do Poder Judiciário, do qual está longe e ao mesmo tempo perto. Ele que mantém o Poder Judiciário mediador e “neutro”. Este apelara a partir de todas as provas materiais produzidas pelos dispositivos estratégicos, antes mesmo de considerar os dispositivos de fuga. O que o configura como um dos dispositivos estratégicos mais próximos do Poder Judiciário. Um bom exemplo de um caso de tentativa de homicídio de 1998, onde o Ministério Público faz suas alegações após as testemunhas mudarem seus relatos a fim de inocentar o réu, pois este era um familiar da vítima (cunhado) e no decorrer do processo “fizeram as pazes”.

O crime não deixou vestígios para a vítima, ou seja, ferimentos leves ou graves. Todavia a materialidade do crime imputado ao réu, encontra-se comprovada pelo auto de apreensão da arma utilizada para a prática do crime, fls. 15.

O réu confesso, conforme consta no termo de interrogatório de fls. 30.

No referido termo o réu afirmou:

“(…) que os fatos narrados na denúncia³ são verdadeiros (…)”

“(…) que a intensão do interrogado no momento da agressão era a de matar a vítima (…)”

(PARANÁ, 1998, p. 43).

A linguagem também pode ser apropriada como um dispositivo do Poder Judiciário. Mantendo uma fala e escrita própria de seu campo de saber, de forma muitas vezes prolixa, assegura um estatuto de poder em relação a sociedade exterior a ela. Precisa de alguém que tenha estudado para traduzir essa linguagem para o cidadão comum que por desventura entra em conflito com esse poder. Esse agente é o advogado ou defensor.

Em suma, esses dispositivos estratégicos operados pela *máquina da verdade*, mantém – ou ao menos tenta – o Poder Judiciário como um detentor da verdade, regulador da ordem, exercendo seu poder transversalmente por toda a sociedade. Produzindo provas materiais, que os colocam como – e isso pelo estatuto do saber de tais provas – “neutros” porque as provas são provas e são inquestionáveis. Todavia, isso parece um tanto quanto infantil, mas, o discurso jurídico presente nos processos criminais demonstra exatamente isso. Os argumentos acionados pela Justiça Pública são sempre pautados nas provas materiais antes de qualquer outra coisa, isso juntamente com toda a lei que o processo segue.

Quanto aos dispositivos de fuga e/ou resistência, esses possuem uma particularidade muito interessante, são muito mais rizomáticos⁴ que estruturais. Como assim? Os dispositivos

3 Ter apunhalado no abdômen seu cunhado, só não o ferindo por conta da fivela de sinto que segurou a faca. (PROCESSO CRIME PB003.1/888.69b, 1998, p. 2)

4 Gilles Deleuze e Félix Guattari emprestam o conceito de rizoma da biologia, que se trata de vegetação rasteira, as quais as raízes se alastram pelo subsolo formando bulbos ou platôs. Essa vegetação tem sua particularidade que se romper e se reconectar. Assim, na filosofia de suas teses de Capitalismo e esquizofrenia, em *Anti-Édipo* (1976) e *Mil Platôs* (1980), propõem uma forma de compreensão do mundo, do ser e do desejo em uma crítica sensata a psicanálise freudiana. O rizoma é multiplicidade, pode se romper e reconectar a qualquer ponto, possui pontos de arborescência mas não são determinantes, é anti-estrutural, é caótico e além de tudo é cartográfico. Cf.: *Mil Platôs* vol.1, Introdução: Rizoma.

são selecionados para a *máquina da verdade*, só que pelo outro lado, pelo social, o de fora, o não traduzido. Seguindo a ideia de Agamben, é tudo aquilo que molda, captura, produz algum efeito.

No caso de tentativa de estupro de 1997, os dispositivos de fuga que encontramos são bastante evidentes, sendo localizáveis principalmente nos depoimentos. Isamara, a vítima do caso citado, em seu depoimento aciona uma série de dispositivos para tentar argumentar seu estatuto de vítima, como delatando uso de drogas – socialmente e moralmente considerado ilegal, politicamente censurado e proibido – de seu agressor, o mau comportamento – contrário às regras de boa conduta existentes e muito difundidas na sociedade malletense. Outro dispositivo acionado por ela e que segue com muita intensidade, é a sua menoridade – instituído politicamente, compreendido socialmente e contempla todo um movimento econômico, com as questões do trabalho, por exemplo –, o que altera bastante o movimento da *máquina da verdade*.

Esses dispositivos de fuga e resistência estão em constante funcionamento junto aos estratégicos, como engrenagens sendo dispostas e exercendo potência, função e produzindo discursos. Vemos do outro lado da querela, esses dispositivos sendo acionados. Cecílio – o acusado – em seu depoimento apela para um dispositivo, que é a questão do comportamento de Isamara, que ela se comportava mal e que o chantageava.

Ainda mais, uma das testemunhas intimadas a depor, é Beloni, a “genitora da menor” como aparece no processo. Um dos dispositivos mais operantes da sociedade é acionado, a família. Beloni, afirma que sua filha andava em má companhia, mas também, que era uma má filha e que fugiu de casa.

Utilizar o comportamento como argumento é bastante recorrente na maior parte dos processos criminais, todavia, é quase via de regra em crimes sexuais, apelando para o mau comportamento da vítima, deslegitimando sua honra, e reconhecimento social.

Assim, a funcionalidade desses dispositivos dentro da máquina da verdade, é operar sobre os sujeitos a intensidade de seus relatos, de suas verdades. Promovendo fugas, movimentos ziguezagueantes, traçando linhas que favoreçam o sujeito que os acionam.

Um outro dispositivo de fuga e resistência é a defensoria. O sujeito apto a traduzir a linguagem jurídica, o advogado, está na linha mais tênue entre Poder Judiciário e sociedade. Ele age pelo Direito questionando os dispositivos estratégicos, bem como utilizando eles a favor do seu cliente. Este dispositivo que é a defensoria fará com que a engrenagem da máquina se encaixe, fazendo com que ela funcione com muita intensidade.

O que observamos a partir dessas análises é uma grande teia de relações das quais ainda podemos observar mais linhas. Todavia, o ponto em questão é o movimento das relações de poder que vão do poder judiciários a seus encontros com a sociedade. Um dos pontos centrais reflexão refere-se ao fato de que todo dispositivo é acionado e integra os sujeitos ao seu funcionamento. Isto é, nenhum dispositivo é aleatório e natural, antes, é produzido socialmente, é uma tecnologia do poder. Assim, os sujeitos do Poder Judiciário de Mallet, assim como os sujeitos da sociedade malletense compartilham dos mesmos valores, de uma mesma moral. Sobre tal aspecto, a neutralidade jurídica não consegue subtrair dos seus promotores, juízes, escrivães, sendo utilizados como chave de argumentos, pelos que não

estão no crivo da neutralidade.

UM ÓTIMO PRESENTE PARA PENSAR

Tendo em vista a situação política dos últimos quatro anos, é claramente perceptível uma crise, mas não aquela de que a mídia tanto fala, e sim uma crise no paradigma político brasileiro. Vemos atentarem sem pudor aos princípios de nossa Constituição Federal, em relação, por exemplo, ao que diz o Artigo 2º “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (BRASIL, 1988).

Observamos uma discrepância gritante entre os três poderes a nível federal. O Legislativo formado por um grande aglomerado de políticos que pelo maior número passam projetos que atentam até mesmo contra a ordem democrática, o Executivo promovendo um desequilíbrio social acentuando diferenças das classes sociais e dificultando acesso a muitos direitos essenciais, como saúde e educação. Mas o mais perigoso, aquele que não temos poder de escolher e nem de retirar, adquire mais força e influência, cooptando a sociedade em seu discurso, o Judiciário.

Essa crise dentro da própria Constituição, do sistema político brasileiro, abriu sendas poucos exploradas anteriormente pelo Judiciário. A corrupção política, aliada à manifestação da mídia contribuiu para uma “de-legitimação” do sujeito político, o que resultou na ascendência dos ditos não políticos, como o discurso de João Dória em São Paulo: “não sou político, sou empresário” (JOVEM PAN, 2016). Mas o ponto aqui é outro, no outro lado dos políticos encontramos os juízes que a partir do espetáculo da corrupção disseminam o discurso de “salvadores”.

Em manchete do jornal digital Estadão ministro do STF Luiz Fux, afirma: “Só o Poder Judiciário pode levar a nossa nação a um porto seguro” (MOURA, 2017). Um discurso perigoso e extremamente político, de forma a isolar o problema, excluindo a sociedade do processo democrático.

Isto não é um ponto oculto, apenas manipulado por interesses pessoais e de grupos políticos dominantes. Sergio Medeiros no jornal online GNN, teceu críticas à atuação do Poder Judiciário e as decisões do juiz Sergio Moro, expondo com clareza esse momento de crise. “Desta forma, com seus atos de cunho marcadamente autoritários e cerceadores da mais mezinha liberdade, o mais sublime dos direitos, agem em total desconformidade com o poder que lhes foi delegado” (MEDEIROS, 2017).

A formação de uma elite jurídica preocupada com os interesses pessoais e intensificação de um poder que os torna quase imunes e, ao vermos os que podem julgá-los, aqueles se tornam completamente imunes. Um regime judiciário que veste a máscara da “salvação da nação”, incorruptível e imparcial. Assim como nos casos que analisamos, é evidente a impossibilidade de imparcialidade, pois os regimes discursivos se apresentam a todos, e por mais que a crise se trate de questão federal, o exercício do poder continua local e difuso.

Koselleck nos aponta uma questão para pensar: “A crise invoca a pergunta ao futuro histórico” (KOSELLECK, 1999, p. 111). Destarte, precisamos questionar o presente e pensar o futuro histórico que carrega as consequências do presente. A cartografia, como já exposta, é uma forma de buscarmos compreender o que transformou esse momento em crise e como

se constituem esses poderes que conseguem dissimular, coagir, produzir discursos, sujeitos e ideias. Localizando os dispositivos desse diagrama do poder que se constitui, conseguimos mapear as tensões de força e poder, permitindo críticas e reflexões para que a armadilha discursiva não seja tão forte quanto o poder de resistência.

O que o Poder Judiciário busca, seja em nível municipal à federal, é produzir seu status de detentor da verdade. Os meios como esses discursos chegam a impregnar a sociedade demonstram os dispositivos que operam seu poder, produzindo verdades e regimes de verdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é fácil compreender certos discursos, muito menos conseguir abstrair-se deles. Contudo, a tarefa de pensar e repensar esses regimes políticos discursivos se torna cada vez mais necessária. O Poder Judiciário atualmente age em favor de uma minoria à qual pertence seus juízes, construindo uma elite blindada pelo próprio Direito.

Através da cartografia podemos localizar os pontos de emergência dessas relações de poder que os constituíram como estão hoje. As transformações que decorrem disso nos apontam devires nada agradáveis. Um poder que não respeita a democracia, não se integra a ela diretamente, a não ser a si próprio, condicionando-se a um poder autoritário.

O momento para refletir e pensar é agora. Toda e qualquer reflexão acerca do passado histórico permite a crítica a esses sistemas que o capitalismo produz, e que operam em todas as instâncias. O Poder Judiciário não é exercido somente nos tribunais, está tão difundido no interior da sociedade, que mínimas ações podem ser produto desse Poder. Existe um fluxo, abstrato, mas real desse poder. Somente a partir desta compreensão, é que se possibilitará a resistência e a mudança, um outro devir que surja do questionamento e da inquietação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? Outra Travessia Revista de Literatura, Santa Catarina, n.5, p. 9-16, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Trad. Walter José Evangelista; Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso: 11 nov. 2022.

BRASIL. Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso: 11 nov. 2022.

CARDOSO JUNIOR, Hélio R.; SOCHODOLAK, Hélio. Em torno da genealogia em Nietzsche, A genealogia e a história (Foucault) e Nietzsche e a filosofia (Deleuze). In: Hélio Sochodolak; José

- Miguel Arias Neto. (Org.). Ensaios de História política e cultural. Guarapuava: Ed. da UNICENTRO, 2013 v.1, p. 25-46.
- CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer. 22ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- DELEUZE, Gilles. Foucault. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.
- DELEUZE, Gilles. Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia, 2ª ed, vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2000.
- DELEUZE, Gilles. O Anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- ELIAS, Norbert. O processo civilizador: formação do Estado e civilização, vol 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- FÖESTSCH APARECIDA,;A. ARKATENM R. Poder Legislativo Malletense: Emancipação política, trajetórias e biografias. Palmas: Kayngangue, 2012.
- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2013a.
- FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: Ditos & Escritos IV – Estratégia, Poder-Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. p. 35-54.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Rio de Janeiro: Vozes, 2013b.
- GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes; VIEGAS, Danielle Heberle. Por uma história rizomática: apontamentos teórico-metodológicos sobre a prática de uma cartografia. História Revista, Goiânia, v. 17, n. 1, p. 123-142, jan./jun 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/21688>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- JOVEM PAN. “Não sou político, sou empresário”, diz candidato João Doria Jr. Jovem Pan News, São Paulo, 14 set 2016. Disponível em: <http://jovempan.uol.com.br/programas/nao-sou-politico-sou-empresario-diz-candidato-joao-doria-jr.html>. Acesso: 03 jan. 2018.
- KOSSELLECK, Reinhart. Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: Eduerj, 1999.
- MEDEIROS, Sergio. A atuação política de Moro está destruindo o Judiciário... e o País, por Sergio Medeiros. GGN, São Paulo, 5 de maio. 2017. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/fora-pauta/a-atuacao-politica-de-moro-esta-destruindo-o-judiciario-e-o-pais-por-sergio-medeiros>. Acesso: 03 jan. 2018.
- MOURA, Rafael Moraes. “Só o Poder Judiciário pode levar a nossa nação a um porto seguro”, diz Fux. Estadão, São Paulo, 4 set. 2017. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,so-o-poder-judiciario-pode-levar-a-nossa-nacao-a-um-porto-seguro-diz-fux,70001967167>. Acesso: 03 jan. 2018.
- NIETZSCHE, Friedrich W. Sobre a verdade e mentira no sentido extra-moral. Org. e trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Editora Hedra, 2007.
- PARANÁ. Tribunal de Justiça. Comarca de Mallet. Processo criminal n. 003/1997. Crime de ameaça e tentativa de estupro, em estrada que liga Mallet a Rio Azul, após baile na Danceteria Gaúcha. Artigo 213, na forma prevista pelo artigo 14, inciso II combinado com artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro. 26 fev. 1997. Irati, PR: CEDOC; Unicentro, 1998. (Código de Referência BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/886.69b) PARANÁ. Tribunal de Justiça.

Comarca de Mallet. Processo criminal n. 08/98. Crime de agressão física com arma branca (faca), em via pública. Artigo 121 “caput”, combinado com artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. 09 set. 1998. Irati, PR: CEDOC; Unicentro, 1999. (Código de Referência BR.PRUNICENTRO. PBOO3.1/888.69b)

PRADO FILHO, K.; TETI, M. M. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. *Barbarói*. Santa Cruz do Sul, n.38, p. 45-59, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2471>. Acesso em: 10 dez. 2022.

PETERS, Michael. Pós-estruturalismo e filosofia da diferença. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luiz Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória*. Unesp – FCLAs – CEDAP, v.5, n.2, p. 168-182, 2009. Disponível em:

<https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/175>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ROUDINESCO. Elisabeth. *A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.